



**MPV 768
00030**

EMENDA N° /

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

— / — /2017

MEDIDA PROVISÓRIA N° 768, DE 2016

TIPO

1 [] SUPPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO GLAUBER BRAGA	PSOL	RJ	

Acrescente-se ao artigo 27 da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, alterado pelo artigo 7º da Medida Provisória nº 768, o seguinte parágrafo:

“Art. 27.

§ 25. O Plano Nacional de Educação do Sistema Prisional – PNESP, a que se refere a alínea “f” do inciso VIII e também a alínea “a” do inciso XXVI, ambos deste artigo, tem como finalidade ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos prisionais.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A morte de ao menos 133 pessoas em dez episódios diferentes ocorridos em oito estados das Federações (Alagoas, Amazonas, Paraíba, Paraná, Santa Catarina, São Paulo, Rio Grande do Norte e Roraima) somente nesses dois primeiros meses de 2017, muitos deles ligados à guerra de facções que ocorre nos presídios do país, representa a fotografia da mais trágica bomba-relógio que é o sistema penitenciário brasileiro.

Na mesma medida, a violência no Brasil vem crescendo e por consequência à responsabilidade do Parlamento Brasileiro em discutir e apresentar soluções que enfrentem, de fato, a questão.

Prepondera na sociedade a opinião de que a solução para a violência reside apenas na repressão no combate ao crime, no recrudescimento de penas e na construção de unidades de segurança máxima. Entretanto, o que a crise no sistema penitenciário enfrentada atualmente pelo Governo evidencia, é a ausência de preocupação com a ressocialização dos presos, especialmente pela ausência de políticas carcerárias voltadas para a educação de homens e mulheres em cumprimento de pena.

Embora o acesso à educação seja um direito constitucional, o Brasil só consegue garantir acesso à educação formal para, em média, 11% de seus mais de 600 mil presos. Em 11 das 27 unidades da federação, esse direito é negado a mais de 90% dos internos do sistema, segundo informações do Departamento Penitenciário Nacional.



CD/17428.96820-50

A presente emenda visa a instituição do Plano Nacional de Educação do Sistema Penitenciário – PNESP, que tem como finalidade a ampliação e qualificação da oferta de educação nos estabelecimentos prisionais.

Por todo o exposto, apresenta-se a presente emenda como sugestão, o que não dispensará futuros debates e ajustes na legislação específica sobre política educacional carcerária, que serão feitos oportunamente.

____ / ____ / ____ DATA	_____ ASSINATURA
----------------------------	---------------------

CD/17428.966820-50